

# Pregão Presencial nº 003/2023. Sistema de Registro de Preços – SRP.

**Objeto:** Registro de Preços (maior desconto %) para <u>futura</u> e <u>eventual</u> aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) diretamente na bomba visando atender as necessidades do Município de Anhanguera pelo período de 12(doze) meses, conforme estipulado no Termo de Referência (**Anexo I**).



### **AVISO:**

Qualquer informação a respeito do certame, solicitação de esclarecimento, impugnação ao edital e anexos e recursos deverão ser enviados única e exclusivamente para o e-mail: <a href="mailto:licitacao.anhanguera@outlook.com">licitacao.anhanguera@outlook.com</a>

Todos os atos referentes ao processo serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Anhanguera – <a href="https://www.anhanguera.go.gov.br">www.anhanguera.go.gov.br</a>

Não serão repassadas informações a respeito do certame por telefone!



\_\_\_\_\_\_

### **INDICE:**

- 1. Do preâmbulo;
- 2. Do valor máximo total estimado das aquisições e dos preços registrados em Ata;
- 3. Do prazo para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório;
- 4. Da dotação orçamentária que custeará as despesas;
- 5. Das condições de participação no certame;
- 6. Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7. Da forma de apresentação dos envelopes "Proposta de Preços" (N°01) e dos "Documentos de Habilitação" (N°02);
- 8. Do credenciamento;
- 9. Da proposta de preços (Envelope Nº 01);
- 10. Dos documentos de Habilitação (Envelope Nº 02);
- 11. Da abertura dos envelopes de proposta de preços e do julgamento e classificação das propostas;
- 12. Da abertura dos envelopes de habilitação e conclusão;
- 13. Da contratação e execução;
- 14. Da formalização, vigência e publicidade da Ata de Registro de Preços;
- 15. Da rescisão da Ata de Registro de Preços;
- 16. Do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
- 17. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante;
- 18. Das alterações da Ata de Registro de Preços;
- 19. Das sanções administrativas;
- 20. Dos recursos administrativos;
- 21. Das disposições gerais.

#### **ANEXOS:**

- I- Termo de Referência;
- II- Modelo de Proposta;
- III- Minuta de contrato;
- IV- Minuta da Ata de Registro de Preços;
- V- Modelo de procuração;
- VI- Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- VII- Modelo de declaração de que não emprega menores de idade;
- VIII- Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte:
- IX- Modelo de declaração referente ao artigo 9°, III, da Lei 8.666/1993.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

PROCESSO Nº 1383/2023.

TIPO: MAIOR DESCONTO %.

### 1. DO PREÂMBULO:

I. DO PREAMBULO:	
Processo:	1383/2023.
Interessado:	Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
Modalidade da licitação:	Pregão Presencial.
Forma:	Sistema Registro de Preços – SRP.
Tipo da licitação:	Maior desconto.
Julgamento:	Por item.
Regime de fornecimento:	Conforme o estabelecido no Termo de Referência e anexos.
Responsável pela solicitação e pelas futuras e eventuais contratações:	Victor Matheus Ferreira de Souza Tavares.
Responsável pela estimativa de preços:	Fabiana Maria Alves Silva.
Responsável pela elaboração do termo de referência:	Victor Matheus Ferreira de Souza Tavares.
Responsável pela autorização de abertura e prosseguimento do processo:	Marcelo Martins de Paiva.
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 036 de 12 de janeiro de 2021.
Pregoeiro oficial:	Cleiton César Gomes.
Presidente da comissão de licitações:	Valdilene Teixeira da Fonseca.
Data da entrega dos envelopes:	25/10/2023.
Data da abertura e julgamento:	25/10/2023.
Horário:	08h:00min.
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	Departamento de Licitações – Avenida Belchior de Godoy, 152, Centro, Anhanguera sempre nos horários compreendidos entre 08h às 11h e das 13h às 16h ou no endereço eletrônico: www.anhanguera.go.gov.br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Os pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões deverão ser feitos exclusivamente pelo e-mail: licitacao.anhanguera@outlook.com
Legislação aplicada:	Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e atualizações, além de demais dispositivos regulamentares aplicáveis ao procedimento licitatório.

O MUNICÍPIO DE ANHANGUERA - CNPJ sob o nº 01.127.430/0001-31, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados acima fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, a ser regido na forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do tipo MAIOR DESCONTO.

- **1.1.** Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.
- 1.2. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

1.2.1.	As normas	disciplinado	ras da licitaçã	o serão	sempre	interpretadas	em	favor d	la
_		· <u>-</u> 1	 Página   4						



ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- **1.3.** Declara-se que o objeto a ser licitado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, Termo de Referência e anexos, por meio de especificações usuais no mercado, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.
- **1.4.** Conforme apontado no Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a Administração Pública está autorizada a, sempre que possível, utilizar do Sistema de Registro de Preços para facilitar suas aquisições, garantindo agilidade na entrega e evitando prejuízos ao erário público.

# 2. DO VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO DAS AQUISIÇÕES E DOS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA (FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS):

- 2.1. O valor MÁXIMO TOTAL ESTIMADO das contratações será de R\$ 3.342.184,23 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), cujos valores médios por item consta relatório emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP sobre o levantamento de preços praticados no Estado de Goiás (Catalão) no período de 29 de setembro do presente ano de 2023, com pesquisa feita pelo Município de Anhanguera (tabelas anexa), como preceitua a Lei nº 8.666/93.
- **2.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente, mediante requerimento e justificativa expressas do Fornecedor e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993</u>.
  - **2.2.1.** Notas fiscais de fornecedores serão <u>insuficientes</u>, por si só, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicarem o equilíbrio unitário e/ou global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.
- 3. DO PRAZO PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAR O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:



- **3.1.** ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, antes da data fixada para recebimento das propostas. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório deste PREGÃO, única e exclusivamente através do e-mail: <a href="mailto:licitacao.anhanguera@outlook.com">licitacao.anhanguera@outlook.com</a> cabendo ao Pregoeiro decidir sobre as alegações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento das razões ou, quando for conveniente e oportuno, solicitar manifestação do Gestor ou de equipe técnica do órgão solicitante para fundamentar sua decisão.
- **3.2.** Quando necessário e caso seja acolhida a petição contra o instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **3.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do instrumento convocatório perante a administração o licitante que não o fizer <u>ATÉ O 02 (SEGUNDO) DIA ÚTIL</u> que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, por falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

# 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS:

**4.1.** As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades do Município de Anhanguera, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

# 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- **5.1.** Poderão participar da presente licitação TODAS as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente aos objetos desta licitação, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- **5.2.** DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e EQUIPARADOS.
  - **5.2.1.** Consideram-se ME, EPP, MEI, EIRELI e Equiparados aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e conforme a disposição legal da Lei Complementar n° 147 de 07.08.2014, que alterou a redação do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006, e também aos que se enquadrem no artigo18-E §2° da Lei Complementar n° 123/2006 e artigo 34 da Lei n° 11.488/07.
  - **5.2.2.** Para fins de comprovação da condição de ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados, assim definidas, as Licitantes deverão apresentar, no ato do CREDENCIAMENTO, declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados (**ANEXO VIII**), devidamente assinada pelo representante legal.



- **5.3.** A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- **5.4.** Não poderão participar deste pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:
- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante determinação judicial;
- b) impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Art. 7º da Lei nº 10.520/202); suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); punida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- c) que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- e) que não atendam às exigências deste Edital.
- **5.5.** Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- **5.6.** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.
  - **5.6.1.** Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- **5.7.** Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.
- **5.8.** Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.
- **5.9.** Entende-se por empate:



- **5.9.1.** Quando as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados forem iguais ou até cinco por cento (5%) superiores ao melhor preço apresentados pelas licitantes que não se enquadram na descrição da LC 123/06.
- **5.10.** Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder será da seguinte forma:
  - **5.10.1.** As MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados mais bem classificadas poderão apresentar propostas de preços inferiores àquelas consideradas vencedoras do certame, devendo tais propostas serem registradas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
  - **5.10.2.** Não ocorrendo a contratação da MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - **5.10.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.
  - **5.10.4.** O direito de preferência das MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.
  - **5.10.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
  - **5.10.6.** O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados.
- **5.11.** As MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados, por ocasião da



participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da LC nº 123/2006.

- **5.11.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exclusivamente da licitante enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (LC 123/2006), será assegurado de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.
- **5.11.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**6.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, incluindo eventuais prorrogações, contados da publicação de sua íntegra devidamente assinada pelas partes interessadas no site oficial do Município de Anhanguera (www.anhanguera.go.gov.br).

# 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):

7.1. Do envelope contendo "PROPOSTA DE PREÇOS", deverão constar os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL – SRP – 003/2023. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - SRP. MUNICÍPIO DE ANHANGUERA. ENVELOPE Nº 1 "PROPOSTA DE PREÇOS" NOME DA PROPONENTE: CNPJ:

**7.2.** Do envelope contendo "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", deverão constar os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL – SRP – 003/2023. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - SRP. MUNICÍPIO DE ANHANGUERA. ENVELOPE Nº 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" NOME DA PROPONENTE: CNPJ:

**7.2.1.** Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.



- **7.2.2.** A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.
- **7.3.** Os documentos de habilitação (<u>envelope nº 2</u>) expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro.
  - **7.3.1.** O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.
  - **7.3.2.** Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.
- **7.3.3.** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **30 (TRINTA) DIAS** da data final para a entrega dos envelopes.

#### 8. DO CREDENCIAMENTO:

- **8.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
  - **8.1.1.** Tratando-se de <u>sócio, proprietário ou representante legal</u> da empresa licitante, apresentar documento pessoal com foto;
  - **8.1.2.** Tratando-se de <u>procurador</u>, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular <u>devidamente assinada por aquele que outorgou poderes</u>, constando poderes específicos para formular ofertas, lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO V**;
  - **8.1.3.** Declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados, <u>devidamente assinada pelo representante legal</u>, conforme modelo **ANEXO VIII**;
  - **8.1.4.** Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação <u>devidamente assinada</u> <u>pelo representante legal</u>, conforme modelo **ANEXO VI**.
- **8.2.** Para comprovação das informações apresentadas nos documentos indicados nos subitens **8.1.1** e **8.1.2**, deverão ser apresentados, no ato do credenciamento, os seguintes documentos:
  - **8.2.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial **ou** a última alteração contratual em vigor;
  - **8.2.2.** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: <u>ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,</u> devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- **8.2.3.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: <u>ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor</u>, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **8.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- **8.2.5.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **8.3.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **8.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.
- **8.5.** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- 8.6. Os documentos para o credenciamento na forma disciplinada neste item deverão ser entregues fora dos envelopes, após abertura da sessão e antes da abertura das propostas.
- **8.7.** Os documentos de credenciamento serão examinados e retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, <u>antes</u> da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços.
- **8.8.** No caso de não haver credenciados representantes, a Empresa licitante será considerada ausente da sessão para a fase de lances, não podendo haver qualquer intervenção nesta fase; entretanto os envelopes de propostas e habilitação devem ser considerados para fins de participação no certame.
- **8.9.** No caso de divergência entre a documentação apresentada para credenciamento e a apresentada para habilitação, prevalecerá o documento que apresentar data <u>mais recente</u>, podendo incorrer a licitante em descredenciamento de seu representante ou mesmo inabilitação, a depender do caso.

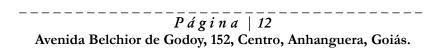
### 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

- 9.1. As propostas de preços apresentadas pelas licitantes terão o prazo de validade de <u>60 (sessenta)</u> dias a contar de sua apresentação, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.
- **9.2.** O envelope de "**PROPOSTA DE PREÇOS**" deverá conter a proposta da licitante, devendo preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:
  - **9.2.1.** Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, assinada pelo representante legal da licitante, ou pessoa legalmente habilitada através de procuração pública ou particular, em envelope lacrado, identificado com o nº 01, sendo 01 (uma) impressa em papel timbrado da empresa e 01 (uma) em meio magnético (**PEN-DRIVE**), através da utilização de planilha eletrônica em



arquivo Excel, na mesma VERSÃO E FORMATO fornecido juntamente com o Edital e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, de igual teor e para o mesmo efeito, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, entregues no dia e local preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da licitante, endereço, telefone, email, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, <u>numeradas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e assinada a última sobre o carimbo com o nome e documento de identificação</u>;

- **9.2.2.** A não apresentação da proposta nos moldes mínimos citados, ou seja, que não contenha as informações <u>necessárias</u> e <u>imprescindíveis</u> para o julgamento justo e correto, em condições de igualdade com as demais licitantes, ou que contenha vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, comprovado o prejuízo à Administração e as demais licitantes, ensejará, de plano, a desclassificação da licitante.
- **9.2.3.** Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser ofertado, com indicação de **MARCA/BANDEIRA** e conter também:
- I Preço cotado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais em algarismo. O valor total global em algarismo e por extenso, com indicação das unidades citadas neste Edital;
- II <u>Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, contados a partir da data da entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.</u>
- **9.3.** As propostas que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo Pregoeiro quanto a erros aritméticos que, caso seja necessário, serão corrigidas da seguinte forma:
  - **9.3.1.** Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias; caso a licitante não concorde com as correções deverá se manifestar, sendo as razões registradas em ata:
  - 9.3.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
  - **9.3.3.** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;
  - **9.3.4.** Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.
- 9.4. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições contidas neste edital.





# 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

**10.1.** Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á das licitantes a documentação abaixo discriminada, que deverá conter obrigatoriamente:

### 10.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- **10.2.1.** Cópia simples da cédula de identidade ou documento com foto de todos os sócios/proprietários da empresa licitante;
- **10.2.2.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial **ou** a última alteração contratual em vigor;
- **10.2.3.** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.2.4.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: <u>ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor</u>, estatuto ou contrato social <u>em vigor</u>, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **10.2.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- **10.2.6.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **10.2.7.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.2.8. Os documentos acima (subitens 10.2.2 a 10.2.7), deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:
  - 10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
  - **10.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - **10.3.3.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<u>www.pgfn.fazenda.gov.br</u>) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (<u>www.receita.fazenda.gov.br</u>); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



- **10.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- **10.3.5.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u>, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- **10.3.6.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u>, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- **10.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

### 10.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

**10.4.1.** No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito **PÚBLICO** ou **PRIVADO**, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características **SEMELHANTES** com o objeto desta licitação.

### 10.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- 10.5.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da <u>SEDE DA LICITANTE</u>, emitida no período em até <u>30</u> (<u>TRINTA</u>) <u>DIAS</u> anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.
  - **10.5.1.1.** Estão dispensadas da apresentação da Certidão de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

#### **10.6.** Outras declarações:

- **10.6.1.** Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, **devidamente assinada pelo representante legal**, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VII**;
- **10.6.2.** Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao artigo 9°, inciso III, da lei n° 8.666/93, **devidamente assinada pelo representante legal**, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO IX**.



# 10.7. QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SE A LICITANTE FOR A MATRIZ, TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM NOME E COM CNPJ DA MATRIZ;

- **10.7.1.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.
- **10.7.2.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos bens a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.
- **10.8.** Para efeito de habilitação serão aceitos **"protocolos de solicitação de renovação de documento acompanhados dos originais desatualizados ou vencidos"**, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos **não serão aceitos** para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório devidamente regulares e atualizados.

# 11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- **11.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, após os procedimentos descritos no <u>ITEM 8</u>, será aberto o envelope nº 01 "**PROPOSTA DE PREÇOS**", dos interessados em participar do certame.
- **11.2.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- **11.3.** O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
- **11.4.** Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, **ORAL OU ESCRITA**, de pessoa devidamente credenciada pela licitante nos termos do **ITEM 8** deste Edital.
- **11.5.** Para efeito de classificação das propostas, o Pregoeiro considerará o **MAIOR DESCONTO POR ITEM** constante em cada proposta, <u>sendo desclassificadas as propostas</u>:
- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edita;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- **11.6.** Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 11.7. Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de MAIOR DESCONTO POR ITEM e as demais cujas propostas estejam com valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) em relação à de MAIOR DESCONTO.

P á g i n a   15
Avenida Belchior de Godoy, 152, Centro, Anhanguera, Goiás.



- **11.8.** Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no mínimo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.
- **11.9.** Às licitantes classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- **11.10**. A proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será considerada como *"desistente"*, implicando na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- **11.11.** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de **MAIOR DESCONTO** e o estimado para as aquisições.
- **11.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto, o desconto e o valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- **11.14**. Caso haja <u>empate</u> nas propostas escritas, ordenadas e classificadas e não se realizem lances verbais, observado o direito de preferências das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, o desempate se fará por sorteio, em ato público na própria sessão do Pregão.
- **11.15.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de sujeição da licitante desistente às sanções constantes dos artigos 86 ao 88 da Lei nº 8.666/93.
- **11.16.** Quando da participação no certame de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, será considerado empate "ficto" quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido em consideração às licitantes não sediadas local ou regionalmente, conforme indicado no item **11.19**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015 e Instrução Normativa IN nº 00008/2016 do TCM/GO.
- **11.17.** A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
- **11.18**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



\_\_\_\_\_

- 11.19. Para aplicação do disposto no item 11.16 e seguintes e em cumprimento à Instrução Normativa IN nº 00008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, § 1º, inciso II, considera-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbaíba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ouvidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.
- **11.20.** Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparados e se houver proposta apresentada por ME/EPP em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:
  - **11.20.1.** Será oportunizado o Exercício do Direito de Preferência à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas melhor classificada, respeitando a faixa dos 5% (cinco por cento), que consiste na possibilidade de ela apresentar proposta de preço inferior à empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que estiver com preço menor;
  - **11.20.2.** O novo valor proposto pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do Direito de Preferência;
  - 11.20.3. A convocação dar-se-á na sessão do pregão, sendo apenas a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, aptas a exercer o Direito de Preferência, ofertar nova proposta de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas e que estiver com menor preço;
  - **11.20.4.** Havendo o Exercício de Preferência pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, o Pregoeiro passará a etapa de negociação, em conformidade com este Edital, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame;
  - 11.20.5. Caso a Microempresa(ME), Empresa de Pequeno Porte(EPP) e equiparadas, melhor classificada, não exerça o Direito de Preferência ou não atenda às exigências do Edital, serão convocadas as Microempresa(ME), Empresa de Pequeno Porte(EPP) e equiparadas remanescentes, cujas propostas se enquadram no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no subitem 11.20.1, obedecida a ordem de classificação para o Exercício do mesmo Direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do Edital;
  - **11.20.6.** Se houver valores iguais apresentados por Microempresa(ME), Empresa de Pequeno Porte(EPP) e equiparadas, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à



proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como Microempresa(ME), Empresa de Pequeno Porte(EPP) e equiparadas, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta (será colocado em urna o nome das licitantes para sorteio, sendo convocada a participação as licitantes com preços iguais);

- 11.20.7. Na hipótese de nenhuma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas exercer o Direito de Preferência ou não atender às exigências do Edital, a empresa não enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.
- **11.21.** Nos casos em que for utilizado o direito de preferência para as Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas sediada local ou regionalmente, conforme especificado no subitem **11.16** e seguintes, esse direito deverá ser usado imediatamente após a fase de lances e antes da fase de negociação com a licitante que se consagrar vencedora do item ou dos itens.
- 11.22. Caso não se realize lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de **MAIOR DESCONTO** e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

### 12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E CONCLUSÃO:

- **12.1.** Efetuados os procedimentos previstos nos <u>ITENS 8 E 9</u> deste Edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope nº 2 "**Documentos de Habilitação**" desta licitante.
- **12.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **INABILITADAS**.
- **12.3.** Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.
- **12.4.** Da sessão de pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.
- **12.5.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- **12.6.** Em caso de divergência entre informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.
- **12.7.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada



a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias corridos à disposição das respectivas licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão descartados.

- **12.8.** A licitante vencedora, **QUANDO SOLICITADA**, deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis, após a adjudicação, a planilha de custos e formação de preços recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances.
- **12.9.** Ao final da sessão, caso não haja recursos interpostos por parte das licitantes, será feita, pelo Pregoeiro a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame.
- 12.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas da desclassificação.

### 13. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO:

### 13.1. Da contratação:

- **13.1.1.** Havendo necessidade de aquisição, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato ou retirar documento equivalente dentro do prazo de <u>até 05 (cinco) dias úteis</u>;
- **13.1.2.** O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria, pelo prazo máximo permitido em lei;
- **13.1.3.** Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Secretaria a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item **13.1.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- **13.1.4.** As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### 13.2. Da execução do contrato e da fiscalização:

- **13.2.1.** O fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pela Empresa vencedora somente após a assinatura do respectivo contrato ou outro documento equivalente e também da disponibilização da respectiva Nota de Empenho.
- **13.2.2.** A Secretaria Municipal, gestora do contrato, ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará os fornecimentos, que deverá ser exclusivamente no interesse da Secretaria, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os itens que, a seu critério não for considerado satisfatório.



\_\_\_\_\_

**13.2.3.** A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo de servidor designado pelo gestor do contrato, mediante Portaria.

**13.2.4.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a Secretaria, ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

### 13.3. Dos Pagamentos:

- **14.3.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada.
- **13.3.2.** Ao contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

# 14. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **14.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa.
- **14.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será ao final da própria sessão de abertura e julgamento ou em **ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS,** contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado esse prazo uma única vez, desde que solicitado pelo e-mail <u>licitacao.anhanguera@outlook.com</u>. e antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Secretaria.
- **14.3.** A vencedora que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída e convocado o segundo colocado, caso seja de interesse da Secretaria.
- **14.4.** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item **14.2** ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.
- 14.5. <u>A Ata de Registro de Preços referente ao presente Pregão Presencial terá validade a contar da data da publicação de sua íntegra, após assinada, no site oficial do Município de Anhanguera (www.anhanguera.go.gov.br).</u>
- **14.6.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da lei nº 8.666/93.



**14.7.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá a Secretaria convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

### 15. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- **15.1.** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito pela Secretaria, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
- **15.1.1**. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- **15.1.2.** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria;
- **15.1.3.** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 15.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- **15.1.5.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 15.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Secretaria;
- **15.1.7.** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- **15.1.8.** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.
- **15.2.** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida pela Detentora, quando:
- 15.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- **15.3.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- **15.4.** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Secretaria, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.
- **15.5.** Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Secretaria, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



**15.6.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**15.7.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**15.8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no site oficial do município de Anhanguera (<u>www.anhanguera.go.gov.br</u>), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

# 16. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**16.1.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste Pregão será a **Secretaria Municipal de Obras e Transportes**, responsável pelo seu gerenciamento.

# 17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- **17.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 17.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 17.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **17.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 (<u>Alterações feitas pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018</u>), não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 17.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



- **17.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 17.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### 18. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **18.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.
- **18.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente, mediante requerimento e justificativa expressas do Fornecedor e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993</u>.
  - **18.2.1.** Notas fiscais de fornecedores são <u>insuficientes</u>, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicarem o equilíbrio global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.
- **18.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- **18.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - **18.4.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - **18.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



- **18.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Anhanguera, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- **18.6.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **18.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **18.8.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Anhanguera, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993</u>, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **18.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - **19.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - **19.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - **19.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
  - **19.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - **19.1.5.** Cometer fraude fiscal;
  - **19.1.6.** Não mantiver a proposta.
- **19.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



\_\_\_\_\_

- **19.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **19.2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **19.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **19.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **19.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Anhanguera, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;
- **19.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **19.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
  - **19.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 19.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **19.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **19.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **19.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 20.1. Dos atos praticados caberá recurso, nos termos descritos neste Edital.
- **20.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata** e **motivadamente** a intenção de recorrer, o que deverá ser constado em ata, quando lhe será concedido o prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para apresentação das razões do recurso, **devendo o recorrente enviá-las única e exclusivamente pelo e-mail**: licitacao.anhanguera@outlook.com e endereçado ao Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente para autoridade superior.



- **20.3.** A falta de manifestação **imediata** e **motivada** da licitante na própria sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso contra atos do Pregoeiro ou contra a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 20.4. Na hipótese do subitem anterior, as demais licitantes ficarão imediatamente intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, contados a partir da publicação das razões no site oficial do Município de Anhanguera (www.anhanguera.go.gov.br), sendolhes também assegurada vista imediata dos autos, devendo as contrarrazões ser enviadas única e exclusivamente pelo e-mail: licitacao.anhanguera@outlook.com
- **20.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **20.6.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo estabelecido neste edital e seus anexos.
- 20.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

### 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Anhanguera, pelo prazo de ATÉ 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.
- **21.2.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- **21.3.** A apresentação das propostas implicará à plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **21.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Anhanguera.
- **21.5.** A autoridade competente <u>poderá revogar</u> a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **21.6.** É facultado a Administração, quando a licitante vencedora deixar de prestar o fornecimento do objeto da presente licitação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1º (primeira) classificada,



inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente das penalidades às quais a licitante está sujeita.

- **21.7.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- **21.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Anhanguera, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- **21.10.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **21.11.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- **21.12**. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.
- **21.13**. No decorrer do procedimento, o Pregoeiro poderá solicitar a análise e manifestação da Procuradoria Jurídica do Município quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providências.

Comissão de Licitações de Anhanguera, 05 de outubro de 2023.

Valdilene Teixeira da Fonseca. Comissão de Licitações de Anhanguera. Decreto Municipal nº 036 de 12 de janeiro de 2021. Município de Anhanguera



### ANEXO I.

### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

**1.1.** Registro de Preços (maior desconto %) para <u>futura</u> e <u>eventual</u> aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) diretamente na bomba visando atender às necessidades do Município de Anhanguera para o período de 12(doze) meses, conforme estabelecido neste documento referencial.

# 2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DOS VEÍCULOS E DA ESTIMATIVA DE CONSUMO:

A aquisição dos itens indicados neste Termo, se faz necessária para atender e assegurar a devida manutenção das atividades essenciais de todas as Secretarias do Município de Anhanguera, sendo, tais quantidades, apenas estimativas de consumo para os próximos 12(doze) meses, já que não é possível precisar com exatidão a quantidade que será utilizada no período de validade deste processo por cada veículo, máquina ou equipamento.

Sendo assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, possibilita ao Município registrar os preços de cada item, sempre de acordo com a realidade do mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor daquele produto específico, o fornecimento do item, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias, uma vez que o Município não disponibiliza de reservatórios apropriados para armazenamento dos itens.

Conforme apontado no Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a Administração está autorizada à, sempre que possível, utilizar de tal sistema para facilitar suas aquisições, garantindo agilidade no fornecimento e evitando prejuízos ao erário. Vejamos:

#### Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - *ser* processadas através de sistema de registro de preços; <u>Decreto Federal nº 7.892</u>, de 23 de janeiro de 2013:

Art. 3°. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:(...)

IV - *quando*, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a serdemandado pela Administração.

Os preços (descontos) registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente, mediante requerimento e justificativa expressas do Fornecedor e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados



no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na <u>alínea</u> "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

As notas fiscais de fornecedores serão <u>insuficientes</u>, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicarem o equilíbrio unitário e/ou global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

Segue abaixo a relação dos veículos, máquinas e equipamentos lotados no Município. Essa relação poderá sofrer alterações para mais ou para menos no decorrer do período de validade deste processo, onde a Prefeitura de Anhanguera comunicará por escrito a contratada os veículos, máquinas e equipamentos que poderão efetuar o abastecimento.

TIPO/MODELO	PLACA
FORD CARGO 1319	OOF-2963
CAMINHÃO VW 26.280	OBB-5463
ONIBUS 371 RS	BWC-6662
RETRO ESCAVADEIRA	-
MOTONIVELADORA	-
F 1000 SS	JYH-4323
HB 20	PRZ-1152
AIRCROSS STARTMT	RBX-9D63
TRATOR 265	-
TRATOR 4275 4X4	-
PALIO WEEKEND	JFQ-4905
ONIBUS/MARCO POLO	CNR 7E13
CORTADOR DE GRAMA	-
CORTADOR DE GRAMA	-
MOTO SERRA	-
KOMBI	FNQ6223
GOL	NGX6871
KANGOO	OGY-6729
AGILE	OHA-4377
MOBI LIKE	PQY-5313
MOBI LIKE	PQY-6183
YBR	NGK-5904
PALIO ATTRACTIVE	PQQ-8399
STRADA WORKING	PQQ-8549
SAVEIRO ROBUST	PRZ-9982
SPIN 1.8L MT LTZ	QTO-5705
DUCATO	PRV-7719
CAMIONETE NISSAN FRONTIER	SCQ-1177
CAMINHÃO /M BENZ	REM-4J14
TRATOR/ 2022	ANH- 2023
CAMIONETE/HYNDAI	PQL- 9527
KWID ZEN 1.0	RCE-2J33
DOBLO ESSENCE	RCB – 7J83

Conforme tabela abaixo, foram feitas estimativas de abastecimento cada veículo, máquina e equipamento, podendo atingir o estimado ou não, motivo pelo qual adota-se para a presente aquisição, o Sistema de Registro de Preços, devido a impossibilidade de indicar a quantidade exatade consumo de cada um, o que dependerá, sempre, da utilização do veículo, máquina e equipamento.



TIPO/MODELO	PLACA	COMBUSTIVEL	CONSUMO MÉDIO KM/L OU H/L	MÉDIA KM OU H MÊS	MÉDIA KM OU H/ANO	CONSUMO MÊS LTS	CONSUMO ANO LTS
FORD CARGO 1319	OOF-2963	DIESEL S-10	2,3 KM/L	3.900,00 KM	46.800,00 KM	1.695,65 L	20.347,83 L
CAMINHAO VW 26.280	OBB-5463	DIESEL S-10	1,9 KM/L	5.351,66 KM	64.219,90 KM	2.877,24 L	34.526,83 L
ONIBUS 371 RS	BWC-6662	DIESEL S-10	2,4 KM/L	6.500,00 KM	78.000,00 KM	2.708,33 L	32.500,00 L
RETRO ESCAVADEIRA	-	DIESEL S-10	9,1 L/H	312,00 KM	3.744,00 H	2.839,20 L	34.070,40 L
MOTONIVELADORA	-	DIESEL S-10	19,0 L/H	338,00 KM	4.056,00 H	6.422,00 L	77.064,00 L
F 1000 SS	JYH-4323	DIESEL S-10	8,0 KM/L	4.784,00 KM	57.408,00 KM	598,00 L	7.176,00 L
HB 20	PRZ-1152	GASOLINA	10,0 KM/L	18.000,00 KM	216.000,00 KM	1.800,00 L	21.600,00 L
AIRCROSS STARTMT	RBX-9D63	GASOLINA	10,0 KM/L	1.820,00 KM	21.840,00 KM	182,00 L	2.184,00 L
TRATOR 265		DIESEL S-10	8,0 L/H	351,00 KM	4.212,00 H	2.808,00 L	33.696,00 L
TRATOR 4275 4X4		DIESEL S-10	5,0 L/H	312,00 KM	3.744,00 H	1.560,00 L	18.720,00 L
PALIO WEEKEND	JFQ-4905	GASOLINA	10,0 KM/L	7.280,00 KM	87.360,00 KM	728,00 L	8.736,00 L
CORTADOR DE GRAMA	-	GASOLINA	2,0 L/H	150,00 KM	1.800,00 H	300,00 L	3.600,00 L
CORTADOR DE GRAMA	-	GASOLINA	2,0 L/H	150,00 KM	1.800,00 H	300,00 L	3.600,00 L
MOTO SERRA	-	GASOLINA	2,0 L/H	150,00 KM	1.800,00 H	300,00 L	3.600,00 L
KOMBI	FNQ6223	GASOLINA	7,0 KM/L	9.360,00 KM	112.320,00 KM	1.337,14 L	16.045,71 L
ONIBUS/MARCO POLO	CNR 7E13	DIESEL S-10	6,0 KM/L	3.000,00 KM	36.000,00 KM	500,00 L	3.000,00 L
GOL	NGX6871	GASOLINA	10,0 KM/L	5.140,00 KM	61.680,00 KM	514,00 L	6.168,00 L
KANGOO	OGY-6729	GASOLINA	7,0 KM/L	11.960,00 KM	143.520,00 KM	1.708,57 L	20.502,86 L
AGILE	OHA-4377	GASOLINA	8,0 KM/L	11.960,00 KM	143.520,00 KM	1.495,00 L	17.940,00 L
MOBI LIKE	PQY-5313	GASOLINA	10,0 KM/L	11.960,00 KM	143.520,00 KM	1.196,00 L	14.352,00 L
MOBI LIKE	PQY-6183	GASOLINA	10,0 KM/L	11.960,00 KM	143.520,00 KM	1.196,00 L	14.352,00 L
YBR	NGK-5904	GASOLINA	24,0 KM/L	5.720,00 KM	68.640,00 KM	238,33 L	2.860,00 L
PALIO ATTRACTIVE	PQQ-8399	GASOLINA	9,0 KM/L	11.960,00 KM	143.520,00 KM	1.328,89 L	15.946,67 L
STRADA WORKING	PQQ-8549	GASOLINA	9,0 KM/L	6.760,00 KM	81.120,00 KM	751,11 L	9.013,33 L
SAVEIRO ROBUST	PRZ-9982	GASOLINA	9,0 KM/L	11.960,00 KM	143.520,00 KM	1.328,89 L	15.946,67 L
SPIN 1.8L MT LTZ	QTO-5705	GASOLINA	9,0 KM/L	11.960,00 KM	143.520,00 KM	1.328,89 L	15.946,67 L
DUCATO	PRV-7719	DIESEL S-10	7,0 KM/L	2.500,00 KM	30.000,00 KM	357,14 L	3.000,00 L
CAMIONETE NISSAN FRONTIER	SCQ- 1I77	DIESEL S-10	3,0 KM/L	2.000,00 KM	24.000,00 KM	666,66 L	7.999,92 L
CAMINHAO /M BENZ	REM-4J14	DIESEL S-10	2,3 KM/L	3.900,00 KM	46.800,00 KM	1.695,65 L	20.347,83 L
TRATOR/ 2022	ANH- 2023	DIESEL S-10	5,0 L/H	312,00 KM	3.744,00 H	1.560,00 L	18.720,00 L
CAMIONETE/HYNDAI	PQL- 9527	DIESEL S-10	2,3 KM/L	3.900,00 KM	46.800,00 KM	1.695,65 L	20.347,83 L
KWID ZEN 1.0	RCE-2J33	GASOLINA	7,0 KM/L	2.500,00 KM	30.000,00 KM	357,14 L	3.000,00 L
DOBLO ESSENCE	RCB- 7J83	GASOLINA	7,0 KM/L	2.500,00 KM	30.000,00 KM	357,14 L	3.000,00 L

- 2.1. A contratada deverá possuir um representante autorizado em um raio de até 30 (trinta) quilômetros para o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos em todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, nos horários das 06h:00min às 22h:00.
- **2.2.** A Contratada deverá, também, informar, no ato da contratação, nome e telefone do responsável pelo fornecimento ora contratado, que deverá atender o representante do Município em caso de urgência.

# 3.DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO**: Conforme o disposto no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para o presente processo, será aplicado a ampla participação. Mesmo com a abertura ampla participação, todos os direitos das micro e pequenas empresas estarão resguardados, caso tenham interesse em participar do certame, conforme legislação específica que regulamenta as compras públicas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO MÉDIO PRATICADO NO ESTADO DE GOIÁS – ANP - CATALÃO.	TOTAL ESTIMADO.
1	Gasolina Comum	Litro	198.393,91	R\$ 5,89	R\$ 1.168.540,13
2	Oleo Diesel – S10	Litro	331.516,64	R\$ 6,49	R\$ 2.173.644,10

3.2. O valor global <u>MÁXIMO ESTIMADO</u> das aquisições para este certame é de **R**\$ 3.342.184,23 (Três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) cujos valores médios por item consta relatório emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP sobre o levantamento de preços



praticados no Estado de Goiás (Catalão) no período de 20 de setembro do presente ano de 2023, com pesquisa feita pelo Município de Anhanguera (tabelas anexa), como preceitua a Lei nº 8.666/93.

- **3.3.** Os valores foram referentes a pesquisa na cidade de Catalão, pois é a cidade polo mais próxima a Anhanguera e a única registrada nos relatórios recentes da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP e, devido ao município contratante não possuir postos de combustíveis.
- **3.4.** Os valores a serem pagos à contratada somente serão liberados através de autorização escrita do Departamento de Compras do Município de Anhanguera, anexado com o relatório dos valores praticados na cidade de Catalão ou no Estado de Goiás referente ao período de consumo (fornecimento) fornecido e retirado em meio oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, onde será calculado o desconto registrado neste processo e o preco praticado para o item cotado.
- **3.5.** Durante o trâmite administrativo exigido para o andamento do feito, poderá ocorrer alterações nos preços referenciais dos itens, o que deverá ser observado pelas licitantes no momento da apresentação de suas propostas. Tal alteração, comum para o produto licitado, não altera a configuração do processo, já que o que será levado em consideração será o desconto ofertado em cada item, o que, conforme especificado neste termo, logo abaixo, será devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
- **3.6.** A contratada deverá, obrigatoriamente, sob pena de rejeição da Nota apresentada, enviar a contratante a relação dos veículos, máquinas e equipamentos que foram abastecidos naquele período, indicando placa, motorista e espécie do combustível e, também, a tabela oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP indicando os preços praticados, o que será verificado e atestado a conformidade dos dados para a emissão da respectiva Nota Fiscal.

# 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades de cada Secretaria do Município de Anhanguera, conforme §2° do artigo 7° do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

#### 5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

- 5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados:
  - 5.1.1. Quanto aos produtos para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANHANGUERA CNPJ nº 11.795.359 / 0001-19 Avenida Belchior de Godoy, 152, Centro, Anhanguera, Goiás CEP: 75.770-000; 5.1.2. Quanto aos produtos para a Secretaria Municipal de Administração, Educação e Cultura e outras: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA CNPJ nº 01.127.430 / 0001-31 Avenida Belchior de Godoy, 152, Centro, Anhanguera, Goiás CEP: 75.770-000;



- **5.1.3.** Quanto aos produtos para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Anhanguera: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANHANGUERA CNPJ nº 13.940.958 / 000104** Rua Professora Julia de Brito, 345, Centro, Anhanguera, Goiás CEP: 75.770-000.
- **5.1.2.** No ato da emissão da respectiva nota, a contratada deverá confirmar os dados com a contratante antes da emissão.
- **5.2.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:
  - **5.2.1.** Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
  - **5.2.2.** Comprovante de abastecimento assinados pelo Fiscal / Gestor do contrato;
  - **5.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **CNPJ**;
  - **5.2.4.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<u>www.pgfn.fazenda.gov.br</u>) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (<u>www.receita.fazenda.gov.br</u>); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - **5.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (<a href="www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
  - **5.2.6.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u>, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
  - **5.2.7.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u>, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
  - **5.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- **5.3.** Os pagamentos serão efetuados em <u>ATÉ 30 (TRINTA) DIAS</u>, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no item **5.2**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

### 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **6.1.** Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, incluído eventuais prorrogações, a partir da data da ata no site oficial do município de Anhanguera (www.anhanguera.go.gov.br);
- **6.2.** Os preços registrados poderão sofrer correções, caso haja necessidade de atualizações para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre a Administração Pública e seus fornecedores.



- **6.3.** A celebração da Ata não implicará à Contratada o dever de fornecer, nem haverá por parte da Contratante, o dever de pagar ou indenizar a Contratada, caso o fornecimento não seja requerido, pois, embora tenha natureza de contrato, trata-se de um compromisso dotado de obrigações recíprocas com cláusulas que estabelecem expectativas de fornecimento.
- **6.4.** A obrigação de fornecimento somente se aperfeiçoará com a vontade da Administração formalizada em ato administrativo próprio, mediante a celebração de um dos instrumentos previstos no art. 61, da Lei nº 8.666/93, onde então, as obrigações passarão a gerar efeitos no mundo dos negócios jurídicos.
- 7. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, DO MODO DE ADJUDICAÇÃO, DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E DE CONTRATAÇÃO:
- 7.1. Serão desclassificadas as propostas que:
  - 7.1.1. Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
  - **7.1.2.** Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;
  - **7.1.3.** Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer os produtos objetodeste Termo.
- **7.2.** A adjudicação será realizada pelo regime de **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, garantido a maior participação de licitantes no processo e o menor preço para a Administração contratante.
- **7.3.** Como requisito de <u>habilitação técnica</u>, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
  - **7.3.1.** No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito **PÚBLICO** ou **PRIVADO**, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características **SEMELHANTES** com o objeto desta licitação.
- 7.4. Como requisito para contratação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
  - **7.4.1. Alvará de Localização e Funcionamento** emitido pelo órgão regulador da sede da licitante (Municipal ou Estadual ou Federal);
  - **7.4.3. Certificado de Conformidade** emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da sede da licitante (Municipal ou Estadual ou Federal).

8.	CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:
	$P \stackrel{\overline{a}}{g} \stackrel{\overline{i}}{n} \stackrel{\overline{a}}{a}   33$
	Avenida Belchior de Godov, 152, Centro, Anhanguera, Goiás.



**8.1.** Nos termos do artigo 1°, parágrafo único da Lei 10.520 / 2002, declara-se que o objeto a ser licitado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

### 9. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

- **9.1.** O objeto deste certame, devido à indisponibilidade de depósito próprio, ficará sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da Empresa contratada, sendo que a contratante irá abastecer os veículos **DIARIAMENTE** ou de acordo com sua necessidade e diretamente na bomba da contratada.
- **9.2.** Os abastecimentos poderão ocorrer todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, sempre nos horários das 06h:00min às 22h:00mim, dentro da necessidade do contratante, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, correndo todas as despesas com o abastecimento às expensas da empresa contratada.
- **9.3.** Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando do fornecimento, controlar os quantitativos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.
- **9.4.** Fica expressamente proibido o fornecimento dos produtos para órgãos não pertencentes ao Município de Anhanguera.
- **9.5.** Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Município de Anhanguera. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.
- **9.6.** Do recebimento provisório e definitivo:
- **9.6.2.** Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
  - I Provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as respectivas especificações, validade quando for o caso, e aferição da qualidade e quantidade;
  - II Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.
- 9.7. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.



- **9.8.** Os itens objetos deste termo serão entregues em perfeitas condições de consumo, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, e recebidos provisoriamente nos termos estabelecido no Edital e seus Anexos, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, especialmente quanto a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo estipulado neste termo de referência.
- **9.9.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade das proponentes adjudicatárias, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato ou ordem de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência e contrato dela decorrentes.
- 9.10. Obrigatoriamente os produtos a serem ofertados deverão ser de 1ª (primeira) qualidade.
- **9.11.** Quando da entrega dos produtos pela licitante vencedora for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações, conforme exigidos neste termo de referência ou não apresentem 1ª (primeira) qualidade, o licitante deverá arcar com os prejuízos que o Município de Anhanguera venha ter.
- **9.12.** Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas repondo os itens em desacordo imediatamente, e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei.
- **9.13.** A contratada vencedora deverá cumprir rigorosamente os horários programados pelo Município de Anhanguera para o abastecimento dos veículos.
- **9.14.** A contratada deverá permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, por funcionários ou técnicos designados pelo Município de Anhanguera, com a finalidade de avaliar as condições de armazenagem dos produtos em questão, que deverá estar de acordo com a legislação em vigor e acatar a conclusão do laudo final elaborado, submetendo-se às penalidades previstas e tomando as providências necessárias, se for o caso, para corrigir os pontos críticos e as irregularidades levantadas.
- **9.15.** Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos imediatamente, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- **9.16.** Os produtos, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, observado a sua qualidade e marca, inclusive quanto à certificação do INMETRO, ISO's 9000 (no que couber).



**9.17.** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na nesta Ata de Registro de Preços, no termo de referência, edital e demais dispositivos aplicáveis a matéria.

### 10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **10.1.** O fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pela Empresa vencedora somente após a assinatura do respectivo contrato.
- 10.2. A Secretaria Municipal de Obras e Transportes ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamentea execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse do Município, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos que, a seu critério não for considerado satisfatório.
- 10.3. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, sendo oportunamente designado um gestor representante da Secretaria.
- **10.4.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo, verificando minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sob pena de rejeição dos produtos que estejam em desacordo com o contrato;
- 11.3. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos objetos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;
- **11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;
- 11.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- 11.6. A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada



com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **12.1.** São obrigações da contratada:
  - 12.1.1. Fornecer e entregar os produtos contratados, dentro do prazo estabelecido neste contrato, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Município de Anhanguera, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os itens, a marca (se houver) e os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;
  - **12.1.2.** Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;
  - 12.1.3. Fornecer garantia dos produtos, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua marca (se houver) e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer item que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;
  - **12.1.4.** Fornecer os produtos somente e exclusivamente para os veículos do Município de Anhanguera, expressamente autorizados;
  - 12.1.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
  - **12.1.6.** Fornecer sempre que solicitado pela contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;
  - **12.1.7.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
  - **12.1.8.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
  - **12.1.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
  - **12.1.10.** Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;
  - **12.1.11.** Aceitar, nos termos do art. 65 § 1°, da Lei 8.666 / 93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



#### 13. DAS PENALIDADES:

- 13.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la;
- 13.2. Comete ainda, infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:
  - **13.2.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - **13.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto, mediante falha ou fraude na execuçãodo contrato;
  - 13.2.3. Comportar-se de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal;
- 13.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:
  - **13.3.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - **13.3.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
  - **13.3.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.
- **13.4.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

**14.1.** Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Anhanguera, 25 de setembro de 2023.

Victor Matheus Ferreira de Souza Tavares.
Secretário Municipal de Obras e Transportes de Anhanguera.

Decreto nº 006 de 1º de janeiro de 2021.

Município de Anhanguera

P á g i n a | 38

Avenida Belchior de Godoy, 152, Centro, Anhanguera, Goiás.



# ANEXO II. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

(Impresso em papel timbrado da empresa) Pregão Presencial nº 003/2023. Processo nº: 1383/2023. Município de Anhanguera.

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços relativa ao processo em epigrafe, cujo objeto é o Registro de Preços (maior desconto %) para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S10) diretamente na bomba visando atender às necessidades do Município de Anhanguera para o período de 12(doze)

meses		accitact i	as freeessicates to	riturii ei pro	de minunguera j	para o periodo	de 12(doze)
Nom	e da Empres	a Participa	nte:				
Local	e Data:						
Razão	Social:						
CNP	n°						
Refer	ências Bancá	irias para p	pagamento: Conta nº	Agé	encia Banco		
	reço Comple						
Telef	one:						
Dado	s do	Nome:					
Repre	esentante	Endereç	:0:				
Legal		Profissã			RG n°	CPF n°	
		E-mail:			Tel.:	Tel.:	
ı		· L				<u>'</u>	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCONTO	MARCA/BANDEIRA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	198.393,91	%		R\$	R\$
2	Óleo Diesel – S10	Litro	331.516,64	%		R\$	R\$
VAL	OR TOTA	L DA F	PROPOSTA: R\$ 0	0.000,00 6	valor por extenso	)	
	iramos qu				r s = emeens	,	

- a) O prazo de validade MÍNIMA da proposta é **DE 60 (SESSENTA) DIAS**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- b) Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, prestação de garantia de fábrica e assistência técnica, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- c) temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento dos itens para os quais apresentamos nossa proposta.
- d) Prazo de entrega será de acordo com o estipulado no edital e anexos.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

Nome e CNPJ da Licitante e assina	Anhanguera, atura do responsá		de
 P á g i n a	<del></del>		
Avenida Belchior de Godov, 152, Ce		Goiás	



# ANEXO III.

# MINUTA CONTRATUAL nº \_\_/2023.

Pregão Presencial nº 003/20231. Processo nº: 1383/20231. Município de Anhanguera.

Município de Anhanguera.
Termo de contrato de fornecimento de () que entre si fazem o e a empresa
<b>CONTRATANTE</b> : O, pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ sob o n°, com sede à, neste ato representada pelo Secretário(a), <b>Sr.(a)</b> (), brasileiro, servidor público municipal, portador do RG n° () e CPF n° () residente e domiciliado nesta cidade de Anhanguera.
<b>CONTRATADO</b> : o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na, em neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°, expedida pela (o), e CPF n° residente e domiciliado nesta cidade de
Tendo em vista o que consta no <u>Processo nº 1383/2023</u> e em observância às disposições da Le
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do <u>Pregão Presencial – SRP - nº 003/2023</u> , mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
<b>1.1.</b> O objeto do presente instrumento é o fornecimento de (), que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra anexo ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em de de 20
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:
3.1. O valor total da contratação é de R\$ ()
<b>3.2.</b> No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de () de Anhanguera, para o exercício de 2021, na classificação abaixo: Projeto Atividade: XXX. Dotação Orçamentária: XXX.
5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:
<b>5.1.</b> O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Edital e/ou Termo de Referência.
6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:
<b>6.1.</b> A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.
<b>6.2.</b> De acordo com a Portaria nº incumbe ao servidor a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADAS 7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução



do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- **7.2.** Além das obrigações estipuladas no Termo de Referência (Anexo I), a contratada fica OBRIGADA a apresentar, no ATO DA ASSINATURA DESTE CONTRATO, os seguintes documentos atualizados:
  - 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
  - **7.2.2.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<u>www.pgfn.fazenda.gov.br</u>) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (<u>www.receita.fazenda.gov.br</u>); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - **7.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
  - **7.2.4.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u>, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
  - **7.2.5.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
  - **7.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- **8.1.** As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.
- **8.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e que deram origem ao presente termo contratual são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
  - **8.2.1.** Notas fiscais de fornecedores são <u>insuficientes</u>, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicarem o equilíbrio global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a



demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.
- **11.2.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com o estipulado nos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES:

- **12.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **12.3.** Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

**13.1.** A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:

- **14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- **14.5.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- **14.6.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7. Indenizações e multas.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

**15.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Anhanguera, no placar do prédio da Prefeitura de Anhanguera, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2°).

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cumari, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Anhanguera,	de	de 2023.
P á g i n a $\mid$ 42 Avenida Belchior de Godoy, 152, Centro	o, Anhanguera, G	oiás.	



 CONTRATANTE
 CONTRATADA

 TESTEMUNHAS:
 . CPF: \_\_\_\_\_\_\_

 1. \_\_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_\_\_\_
 . CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_



# ANEXO IV. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Pregão Presencial nº 003/2023. Processo nº: 1383/2021. Município de Anhanguera.

O MUNICÍPIO DE ANHANGUERA - CNPJ sob o nº 01.127.430/0001-31. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023, <u>publicada em //2023</u>, processo administrativo nº 1383/2023, <u>RESOLVE</u> registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO	FIINI	JAME.	NTO	<b>LEGA</b>	١.
DU	FUNI	JAME	NIU	LEGA	ы.

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial - SRP nº 003/2023**, na forma da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de**\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** O Objeto desta Ata é o Registro de Preços (maior desconto %) para <u>futura</u> e <u>eventual</u> aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) diretamente na bomba visando atender às necessidades do Município de Anhanguera para o período de 12(doze) meses.
- 1.2. A Secretaria Municipal não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **2.1.** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.
- **2.2.1.** A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SRP nº 003/2023**, terá sua íntegra, após assinada, publicada no site oficial do Município de Anhanguera durante sua vigência (www.anhanguera.go.gov.br).
- **2.2.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços <u>não será superior a 12 (doze) meses</u>, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e contados a partir de sua publicação no site do município.
- **2.3.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá a Secretaria convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

**3.1.** O fornecimento ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria, através de Ordens de Fornecimento e execução, podendo ser solicitado de forma parcelada, ou seja, mais de uma vez,

P á g i n a   44
Avenida Belchior de Godoy, 152, Centro, Anhanguera, Goiás.



pelo sistema de requisição e se dará conforme o estipulado no Termo de Referência.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **4.1.** O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de itens fornecidos no período anterior, que será conferido e atestado por responsável da Secretaria, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- **4.2.** O prazo para a efetivação do pagamento <u>será de até 30 (trinta) dias</u>, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada item, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.
- **4.2.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entregas referente ao período anterior.
- **4.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **4.4.** Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCONTO	MARCA/BANDEIRA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA	CNPJ
1	Gasolina Comum	Litro	198.393,91	%		R\$	R\$		
2	Óleo Diesel – S10	Litro	331.516,64	%		R\$	R\$		

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

- **5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014, considerando suas alterações e atualizações.
- **5.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.1.** Notas fiscais de fornecedores são <u>insuficientes</u>, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicarem o equilíbrio global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos



custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

- **5.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- **5.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **5.4.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **5.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **5.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- **5.6.** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **5.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **5.8.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado: ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

**6.1.** Nos valores registrados quanto aos itens a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:

**7.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Anhanguera, conforme o **Pregão Presencial - SRP nº 003/2023**.



# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**8. 1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

## 8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

- a) Fornecer com pontualidade os itens solicitados conforme o estipulado no Termo de Referência;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a cada Secretaria, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar a cada Secretaria modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- **8.1.2.** Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

### 8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- h) Emitir requisição dos itens solicitados para entrega.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **9.1.** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
- **9.1.1.** Pelo Município independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
- 9.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- **9.1.1.2.** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Município;
- 9.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- **9.1.1.5.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Município de Anhanguera;
- **9.1.1.7.** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- **9.1.1.8.** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.
- 9.2. Pela Detentora quando:



- 9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- **9.3.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- **9.4.** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pelo Município, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.
- **9.5.** Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo Município, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- **9.6.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- **9.7.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- **9.8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- **10.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, suas alterações e atualizações e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- **10.2.** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **10.3.** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **10.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 (<u>Alterações feitas pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018</u>), não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **10.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **10.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.



**10.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- **11.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos ao Município de Anhanguera poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Anhanguera, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7° da Lei nº 10.520/2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- **11.2.** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- **11.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **11.4**. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- **11.6.** A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município de Anhanguera, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- **11.8.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- **12.1.** O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a **Secretaria Municipal de Obras e Transportes**.
- **12.2.** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, as seguintes obrigações:
- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;



b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas:

- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os itens a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**13.1.** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 003/2023.** 

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

- **14.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cumari GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Anhanguera, de	ė	le	20	)2	2	3
----------------	---	----	----	----	---	---

#### MUNICÍPIO DE ANHANGUERA.

CNPJ sob o nº 01.127.430/0001-31.

EMPRESA. CNPJ



#### ANEXO V.

## MODELO DE PROCURAÇÃO

(Impresso em papel timbrado da empresa)
Pregão Presencial nº 003/2023.
Processo nº: 1383/2023.
Município de Anhanguera.

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

**OUTORGADO**: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante o Município de Anhanguera.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, lances verbais, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data



#### ANEXO VI.

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

(Impresso em papel timbrado da empresa)
Pregão Presencial nº 003/2023.
Processo nº: 1383/2023.
Município de Anhanguera.

A empresa					inscrita	no	CNPJ/MF	sob	o nº
	,	por	intermédio	do	seu	rep	resentante	legal,	Sr.(a)
			, portac	dor(a)	do RG	nº			e do
CPF n°			, DI	ECLA	RA, sob	as p	oenas da Lei	, que	não está
impedida de p	articipar d	le licitaç	ões promovid	as pe	lo Muni	cípio	de Anhangu	era, e	nem foi
declarada inidô	nea para lic	itar, ine	xistindo até a pr	esent	e data fat	os im	peditivos par	a sua ha	bilitação
ou que invalide	a sua part	icipação	no certame lic	itatór	io, Pregâ	io Pre	esencial nº 0	03/202	23, ciente
da obrigatoried	ade de dec	larar occ	orrências poster	iores					

Local e data



#### ANEXO VII.

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (art. 7°, XXXIII CF).

(Impresso em papel timbrado da empresa)
Pregão Presencial nº 003/2023.
Processo nº: 1383/2023.
Município de Anhanguera.

A empresa	,	inscrita	no CNPJ/MF	F sob o nº
, por	intermédio do	seu	representante	legal, Sr.(a)
	, portador(a)	do RG nº		e do
CPF n°	, DECLAI	RA para fin	s do disposto no	o inciso V do art.
27 da Lei nº 8.666/93, acrescido	o pela Lei nº 9.854/99	e inciso X	XXIII do art. 7º	da Constituição
Federal, que não emprega meno:	r de 18 (dezoito) anos	em trabalh	o noturno, perig	goso ou insalubre
e não emprega menores de 16 (d	lezesseis) anos.			
Ressalva: emprega menor, a par (assinalar com "x" a ressalva acir	``1 '	ıos, na con	dição de aprend	iz ( )
	Local e dat	a		



### ANEXO VIII.

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Impresso em papel timbrado da empresa)
Pregão Presencial nº 003/2023.
Processo nº: 1383/2023.
Município de Anhanguera.

A empresa		. inscrita	no CNPJ/M	IF sob o
n°,	por seu repres portador(a) do R , DECLARA, para	entante legal G n°	abaixo assi e c	inado, Sr.(a) do CPF nº
<b>003/2023</b> , sob as sanções presente data, é considerad	administrativas cabívo		_	
() MICROEMPREEND 14/12/2006, alterada pela			-	ır nº 123, de
() MICROEMPRESA, con	nforme inciso I do art.	3° da Lei Comple	mentar nº 123, c	le 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQU 123, de 14/12/2006.	ENO PORTE, confor	me inciso II do a	art. 3° da Lei Co	mplementar n°
() EQUIPARADOS.				
Declara ainda que cumpre de pequeno porte, estando daquela Lei Complementa 3º da referida lei.	apta a usufruir do trat	amento favorecid	lo estabelecido n	os arts. 42 a 49
	Local	e data		
Obs. <u>d</u> e	evidamente ASSINAI	OA pelo represei	ntante legal.	
	P á g i n Belchior de Godoy, 152		guera, Goiás.	



#### ANEXO IX.

# DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9°, III, DA LEI N° 8.666/93.

(Impresso em papel timbrado da empresa)
Pregão Presencial nº 003/2023.
Processo nº: 1383/2023.
Município de Anhanguera.

A	empresa						in	scrita	no	CNI	J/MF	sob	О
nº			por	seu	rep	oresent	ante	legal	aba	ixo	assina	do, S	Sr.(a)
		,	portad	or(a)	do	RG	$n^{o}$			e	do	CPF	$n^{o}$
			, <b>D</b> E	CLAR	A, so	b as pe	nalida	ades cab	íveis,	que nã	o possu	ıí dirige	ntes,
_	entes, sócios o Indireta.	u compo	onentes (	do qua	dro té	ecnico o	que se	ejam serv	vidore	s da Ao	lminist	ração D	ireta
					Lo	cal e da	ıta						